



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº 464/2012

Data 22 de Agosto de 2012.

SÚMULA: Autoriza ao Poder Executivo a transformar áreas rurais em áreas de expansão urbana e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu RENATO TONIDANDEL, Prefeito Municipal deste município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Os imóveis rurais situados neste município, compreendendo o **LOTE nº 227, da gleba nº 10**, do Imóvel Andrada, com área de 37.000,00 m², com as seguintes limites e confrontações: Norte com o Lote 165, do qual é separado por uma Sanga, Leste com o Lote nº 254, Sul com os Lotes 252 e cemitério, dos quais está separado pela Estrada para Santa Lúcia, Oeste com o Lote nº 165, com matrícula sob nº 14.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques/PR, pertencente à SEMKE & PAGLIARINI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.658.615/0001-87, **LOTE nº 38-A-2, da gleba nº 10**, do imóvel Andrada, com área de 3.257,70m², oriundo da divisão do Lote nº 38, com os seguintes limites e confrontações: Norte: limita-se com o Lote nº 12, com extensão de 30,00 metros; Ao Leste: Limita-se com parte destacada do Lote nº 38 pertencente à PRT 163 antiga PR 182, constante na matrícula 7186, com extensão de 195,17 metros, e ao Oeste limita-se com o Lote nº 38-B, com extensão de 175,00 metros, com matrícula 13.976 do Cartório de Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques/PR, pertencente à SHEYLLA OLIVEIRA FERNANDES, portadora da CI nº 12.343.404-8-PR e do CPF 083.155.769-92 e o **LOTE nº 17-A, da divisão do lote nº 17, da gleba nº 10**, do imóvel Andrada, com área de 20.000,00m², com os seguintes limites e confrontações NORTE limita-se com o lote nº16 da mesma gleba, por uma linha seca com 204,20 metros, ao LESTE limita-se com a PR 182, por um alinhamento reto com 102,60 metros, ao SUL limita-se com o remanescente do lote nº 17, por uma linha seca com 204,20 metros, e ao OESTE limita-se ainda com o remanescente do lote nº 17, por uma linha seca com 102,60 metros, com matrícula nº 7831 do Cartório de Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques/PR, pertencente ao Sr. LAUDINO ANGELO FILIPIN, portador da CI nº 12-R. 823.314-SSP-SC e do CPF 347.585.939-49, passam a ser considerados como zonas de expansão urbana:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Parágrafo Único – As áreas de que trata o caput deste artigo, destinam à implantação de loteamento urbano residencial/comercial, devendo observar as normas constantes nas Leis Complementares nº 01/2011, nº 02/2011, nº 03/2011 e nº 04/2011, sem prejuízo da observância das demais normas legais pertinentes.

Art. 2º - Todas as despesas com regularização correrão por conta de cada proprietário das áreas identificadas no caput do art. 1º.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, a proceder à regularização e criação das quadras nos imóveis identificados no caput do artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia/PR, 22 de Agosto de 2012.


RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal